EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório 01/2024. Dispensa 01/2024.

1.DO EDITAL.

- 1.1. A Câmara de Ibiaí- MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 03/2024), torna público o presente procedimento de dispensa de licitação aos interessados, os quais poderão apresentar propostas até a data, horário e local abaixo indicados, art. 75, § 3°, da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.2. Os documentos de habilitação serão solicitados junto ao responsável pela proposta com menor preço apresentada no prazo de três dias úteis da publicação desta Manifestação de Interesse.

1.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3°, inciso I e § 1°. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2°, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1° da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento, mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro credenciado para atuar na licitação.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não

autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura; ou por cartório público competente.

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente da Câmara licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

- 1.4. Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:
 - I autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibicão constar expressamente do edital de licitação:
 - V empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG, para prestação dos seguintes serviços:

Dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG; Visita in loco conforme necessidade e acordado entre as partes, para procedimento de assessoria nos processos licitatórios; acompanhamento das sessões e/ou orientações diretas aos servidores da Câmara Municipal, acerca de assuntos atinentes a compras, licitações, contratos, aditivos; Orientar os servidores com a Lei 14.133/2021; Deverá disponibilizar técnico qualificado e ainda manter-se à disposição do Setor para possíveis consultas online e telefônicas.

- 2.2. Este procedimento terá com critério o menor preço no regime de empreita por preço global, art. 6, XXVIII, da Lei 14.133/2021.
- 2.3. As especificações e demais características do objeto estão descritos em Anexo deste Termo de Referência.

3 - DA JUSTIFICATIVA.

- 3.1. A contratação de uma assessoria técnica especializada, tem como finalidade primordial atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto a formalização de todo um procedimento administrativo de licitação. A Assessoria em licitações tem também como finalidade subsidiar o setor de licitações no atendimento da 14.133/2021, que envolva as compras de bens e serviços da Câmara Municipal, através das diversas modalidades previstas em lei.
- 3.2. O Estudo Técnico Preliminar não se faz necessário pelos seguintes motivos:
 - a) nos Procedimentos de Contratação Direta, que envolve os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, o Estudo Técnico Preliminar é facultativo, a depender da complexidade do objeto, conforme se depreende do inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021 onde conta que a demanda deverá ser demonstrada, "se for o caso, [...] em estudo técnico preliminar":
 - A Câmara de Ibiaí, no âmbito de sua autonomia constitucional, regulou a Lei Federal 14.133/2021 por meio do Decreto Municipal 03/2023, cujo art. 8º regula como facultativo o ETP nos casos de Contratação Direta nas hipóteses dos artigos 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021, como é o presente caso;
 - c) O objeto deste procedimento é relativamente simples, não havendo complexidade ou riscos significativos decorrentes do mesmo; nestes casos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu:
 - (...) O estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das

condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP. (...)

(Processo <u>1102289</u> – Consulta. Relator conselheiro substituto Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023)

4 - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS.

4.1. Os interessados poderão apresentar propostas até a seguinte data, horário e local:

Forma	de	Presencialmente na Câmara Municipal de Ibiaí, na Praça 31 de							
apresentação	da	março, 40, Centro;							
proposta/		ou mediante							
orçamento									
	envio da proposta para o e-mail abaixo indicado.								
Data e Horário:	Até às 08h, do dia 09/02/2024.								
Para informações,	imp	ugnações, e-mail: <u>camaraibiai@camaraibiai.mg.gov.br</u> ;							
pedidos de escl	arec	imento e tel.: (38) 3746-1162; ou <i>in loco</i> na Câmara.							
demais solicitaçõ	ies	sobre a							
presente licitação:									

4.2. Selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração municipal, serão solicitados os documentos de habilitação.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

O presente edital e respectivo procedimento tem amparo legal no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.871/2023 e Decreto Municipal 03/2023. A LC 101/2000 e a LC 123/2006 serão observadas. Subsidiariamente, os princípios e regras do direito privado serão observados, especialmente as disposições do Código Civil sobre contratos e negócios jurídicos similares.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - PUBLICAÇÃO

Em atenção ao art. 75, § 3°, da Lei 14.133/2021, este Termo de Referência (manifestação de interesse) será publicado no site oficial da Câmara Municipal de Ibiaí e no Quadro de Avisos, observado o prazo mínimo de três dias úteis até a data final para apresentação das propostas.

7- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. PESSOA JURÍDICA

7.1.1. Do representante:

- a) Procuração por instrumento público ou particular assinada pelo representante legal do Representado; a procuração deverá conter poderes suficientes e especiais para os atos necessários ao a representação;
- b) Documento de identidade e CPF do procurador/representante e do representando que assinar a procuração;
- c) Ato constitutivo atualizado/consolidado (contrato social, estatuto etc) registrado junto ao órgão público competente (Junta Comercial etc);
- d) Documento adicional que comprove a legitimidade para representação, se necessário;

7.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO CNPJ);
- b) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS)**;
- c) Prova de **regularidade** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal**;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT ou certidão positiva com efeito negativa).

7.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira/Técnica:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vigente. Será possível a participação neste procedimento de pessoa jurídica em recuperação judicial, desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública. (Processo 1107652 Denúncia. Relator Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 24/6/2023. Publicado no DOC em 21/7/2023).
- b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de serviços com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (Processo 1047986 Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

7.1.4. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que o interessado cumpre a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;" (art. 7, XXXIII, da Constituição Federal) **modelo em anexo**:
- b) Declaração de idoneidade modelo em anexo;
- 7.1.5. A apresentação de proposta importa em declaração de que não existe impedimento e/ou incompatibilidade em contratar com a Câmara, para todos os efeitos, inclusive da Lei Federal 14.133/2021.
- 7.1.6. Ato constitutivo consolidado/atualizado com comprovante de registro junto órgão público competente (Junta Comercial, etc).

8 - DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta de preço deverá ser digitada e impressa, sem defeito que prejudique a clareza, objetividade e fidedignidade do documento.
- 8.2. Os preços devem compreender todos os custos diretos e indiretos, inclusive os de natureza tributária; licitação no regime de empreitada por preço unitário, art. 6, XXVIII, da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3. A proposta deve estar indicada em número e na forma extensa, não podendo ter prazo de validade/vigência inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação.

9 - DO PAGAMENTO

- 9.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ibiaí-MG.
- 9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

- 9.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- 9.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 9.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10 – VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, **podendo ser prorrogado** em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/21, respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.

11. DOS PREÇOS

- 11.1. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1°, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.
- 11.2. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A (s) despesa (s) será (ão) empenhada (s) na (s) seguinte (s) rubrica.

01.01.02.01.031.0001.2005.33903500 - fichas 26.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultado ao Agente de Contratação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

- 13.2. É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara. A subcontratação total não será admitida em hipótese alguma.
- 13.3. A critério da Administração, o contrato poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, observado os limites da Lei 14.133/2021.
- 13.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.
- 13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, será competente o foro da Comarca de Pirapora, do Estado de Minas Gerais.

Ibiaí/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Aline Aparecida Alcântara Barbosa Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento licitatório 01/2024. Dispensa 01/2024.

1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Procedimento com critério menor preço no regime de empreita por preço unitário. Ante a relativa simplicidade do objeto (Processo 1102289 – Consulta. Relator conselheiro substituto Hamilton Coelho. Tribunal Pleno. Deliberado em 8/3/2023) e em atenção ao art. 10 do Decreto Municipal 05/2023, fica dispensada a apresentação de termo de referência no formato de estudo técnico preliminar.

2. DO LOCAL DE FORNECIMENTO:

- 2.1. O serviço será prestado presencialmente nas dependências da Câmara Municipal e a distância;
- 2.2. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.1333/2021.
- 2.3. A entrega do objeto deverá ocorrer em conformidade com a estimativa realizada no instrumento convocatório e programação da Câmara.
- 2.4. Constatadas as irregularidades na execução do objeto licitado, a Câmara poderá:
- I Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/repetição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- II Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação
- 3. Forma de pagamento.
- 3.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ibiaí-MG.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia

contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

- 3.3. Validade da proposta: mínimo de 60 dias, contados três dias úteis após a publicação deste termo de referência.
- 3.4. Regime contratual é o de empreitada preço unitário nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados. A Câmara vai fornecer espaço, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço.
- 3.5. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- 3.6. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 3.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4. Das obrigações.

4.1. Obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações no Termo de Referência, em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro do prazo, conforme demandas;
- 4.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara;
- 4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo na execução do serviço.
- 4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, tributos, contribuições e demais despesas para entrega dos produtos; A Câmara vai fornecer espaço, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, quando necessário.

- 4.1.6. Fornecer produtos e serviços com boa qualidade, nos prazos e quantidades constantes na OF (Ordem de Fornecimento) ou NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- 4.1.7. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

4.2. Obrigações da Câmara:

- 4.2.1. Solicitar o objeto do contrato, constando quantidade, local de entrega/prestação de serviços e especificações.
- 4.2.2. Efetuar pagamento mediante apresentação da nota fiscal e respectiva liquidação, no prazo de até 30 (trinta dias).
- 4.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.
- 4.2.4. Fiscalizar o recebimento dos produtos/serviços, podendo para tanto sustar, recusar ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas.
- 4.2.5. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 4.2.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.
- 4.2.7. Aplicar as sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.
- 5. Descrição dos produtos e serviços

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor mensal máximo
01	12	Mês	Prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Visita in loco conforme necessidade e acordado entre as partes, para procedimento de assessoria nos processos licitatórios, acompanhamento das sessões e/ou orientações diretas aos servidores da Câmara Municipal, acerca de assuntos atinentes a compras,	R\$ 1.700,00.

licitações, contratos, aditivos. Orientar os servidores com a Lei 14.133/2021. Deverá disponibilizar técnico	
qualificado e ainda manter-se à disposição do Setor para possíveis consultas online e telefônicas.	

6. Da proposta

- 6.1. A proposta comercial deverá ser digitada, impressa (arquivo PDF se encaminhada por email) e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.2. Deverá constar da proposta: Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, e-mail da empresa, bem como qualificação completa do representante legal.
- 6.3. Na proposta dever-se-á indicar o valor total do objeto (peças e serviços), na forma unitária/numérica e por extenso.
- 7. Regime de execução dos serviços e fiscalização
- 7.1. Deverá ser observado:
- I O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.
- II O serviço será prestado presencialmente nas dependências da Câmara Municipal e a distância.
- III A Câmara Municipal de Ibiaí fornecerá o espaço necessário para execução do serviço.
- IV A execução do serviço deverá ser iniciado imediatamente, após assinatura do contrato, mediante ordem de serviço, de acordo com as demandas existentes.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta do contrato anexo do Edital.

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO. (fora dos envelopes) (PROCURAÇÃO)

Ref.: Procedimento Licitatório 01/2024, Câmara Municipal de Ibiaí - MG.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), CNPJ XXX, endereço na xxxxxx, neste ato representado por xxxx, CPF XXX, constitui seu bastante procurador o XXXXX, cpf xxxx, a quem confere amplos poderes para representação perante a Câmara de Ibiaí /MG, no que se referir ao **Procedimento Licitatório 01/2024**, inclusive para oferecer/assinar proposta de preços e documentos de habilitação em nome do Outorgante, formular lances, negociar a redução de preço, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

Local e data.

Assinatura e Identificação

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Ibiaí– MG. Dispensa 01/2024.

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE: ENDEREÇO: TELEFONE: CNPJ: E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara de Ibiaí.

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Procedimento com critério menor preço no regime de empreita por preço unitário. As especificações e obrigações que constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficam fazendo parte do presente. Demais obrigações previstas no Edital e minuta de contrato também ficam aceitas por meio da presente proposta.

Para execução do serviço apresentamos a nossa proposta:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor mensal proposta em R\$
01	12	Mês	Prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Visita in loco conforme necessidade e acordado entre as partes, para procedimento de assessoria nos processos licitatórios, acompanhamento das sessões e/ou orientações diretas aos servidores da Câmara Municipal, acerca de assuntos atinentes a compras, licitações, contratos, aditivos. Orientar os servidores com a Lei 14.133/2021. Deverá disponibilizar técnico qualificado e ainda manter-se à disposição do Setor para possíveis consultas online e telefônicas.	R\$,00.

Os preços propostos já incluem os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive custos tributários, previdenciários e patronais, afigurando-se o único preço a pagar em caso de aceitação desta proposta.

Proposta com vigência de 60 (sessenta) dias.

Local, data

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Ibiaí. Dispensa 01/2024.

<u>ANEXO V</u> DECLARAÇÃO

Procedimento Licitatório 01/2024 – Câmara Municipal de Ibiaí – MG. Dispensa 01/2024.

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara de Ibiaí.

_ocal, data	
	Interessado

ANEXO VI CONTRATO ADMINISTRATIVO

Procedimento licitatório 01/2024. Dispensa 01/2024. Contrato administrativo nº. XX/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. As especificações e obrigações que constam do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficam fazendo parte do presente.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

lt	tem	Quantidade	Unidade	Descrição Serviço	Valor mensal
	01	12	Mês	Prestação de serviços em consultoria técnico administrativa visando dar suporte e assessorar os processos de aquisições e contratações da Câmara Municipal de Ibiaí/MG. Visita in loco conforme necessidade e acordado entre as partes, para procedimento de assessoria nos processos licitatórios, acompanhamento das sessões e/ou orientações diretas aos servidores da Câmara Municipal, acerca de assuntos atinentes a compras, licitações, contratos, aditivos. Orientar os servidores com a Lei 14.133/2021. Deverá disponibilizar técnico qualificado e ainda manter-se à disposição do	R\$,00.

	Setor	para	possíveis	consultas	online	е	
	teleton	telefônicas.					

1.2. O Termo de Referência anexo do Edital do Procedimento Licitatório 01/2024 fica fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

- 2.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, **podendo ser prorrogado** em conformidade com art. 107 da Lei 14.133/21, respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.
- 2.2. Início do serviço deverá ocorrer imediatamente após assinatura de contrato mediante ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

- 3.1. O valor mensal do serviço é de R\$ xxxx, sendo o valor total do presente instrumento contratual R\$ xxxxx.
- 3.2. O preço contratado compreende todas as despesas com mão-de-obra, tributos, encargos sociais e previdenciários, transportes, distribuição, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1°, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.
- 3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL / FORMA DE ENTREGA E PAGAMENTO.

- 4.1. O objeto deverá ser executado na Câmara de Ibiaí, no local a ser indicado quando da solicitação ordem de fornecimento;
- 4.2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento e do respectivo Termo de Referência (edital) convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/2021;
- 4.3. A entrega do objeto deverá ocorrer conforme estimativa realizada no instrumento

convocatório e programação da Câmara;

- 4.4. Constatadas as irregularidades na execução do objeto, a Câmara poderá:
- I Se disser respeito à especificação, a Câmara Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- II Na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação
- 4.5. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Ibiaí-MG.
- 4.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.
- 4.7. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.
- 4.8. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 4.9. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

- 5.1. A fiscalização do presente contrato será o Sr. Starley Magalhães Nobre.
- 5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica:

01.01.02.01.031.0001.2005.33903500 - fichas 26.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 7. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
- 7.1. Solicitar o objeto do contrato, constando quantidade, local de entrega/prestação dos serviços e especificações.
- 7.2. Efetuar pagamento mediante apresentação da nota fiscal e respectiva liquidação, no prazo de até 30 (trinta dias).
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, devendo comunicar ao licitante sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/serviços.
- 7.4. Fiscalizar o recebimento dos produtos/serviços, podendo para tanto sustar, recusar ou pleitear a substituição dos mesmos caso não atendam as especificações e descrições solicitadas.
- 7.5. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- 7.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva.
- 7.7. As sanções pelo descumprimento deste edital/anexos, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
- 8.1. Entregar o objeto contratado conforme especificações no Termo de Referência, em consonância com a proposta de preços apresentada, dentro do prazo, conforme demandas;
- 8.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara;

- 8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo na execução do serviço.
- 8.5. Arcar com todas as despesas com transporte, tributos, contribuições e demais despesas para entrega dos produtos; A Câmara vai fornecer espaço, equipamentos e insumos necessários para a execução do serviço, quando necessário.
- 8.6. Fornecer produtos e serviços com boa qualidade, nos prazos e quantidades constantes na OF (Ordem de Fornecimento) ou NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- 8.7. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas da Câmara.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

- 9. A rescisão contratual poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III Judicial, nos termos da legislação;
- IV Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V Unilateralmente pela Câmara mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
- I Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- II Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano à Câmara.
- III Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até 5 (cinco) anos.

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5°, da Lei 14.133/2021.
- 10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.
- 10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- 10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibiaí, XX de xxx de 2024.